

enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.001.000294/2024-31 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM para apurar a necessidade de auxílio na área da educação, como, por exemplo, a construção de uma nova escola, na Aldeia Novo Paraíso, situada na região do Riozinho, localizada no município de Jutai/AM, reivindicado pelo Cacique Antônio dos Santos Batista;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o mesmo objeto da NF.

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e publicação desta portaria em veículo oficial;

b) seja fixado o prazo de 1 ano para conclusão do referido procedimento, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

e

c) sejam cumpridas as diligências lançadas no Despacho de etiqueta PRM-TAB-AM-00003997/2025.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, 12 de abril de 2025

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL
Procurador da República

PORTARIA 2ºOFÍCIO/PRM/TAB Nº 7, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Converte a notícia de fato nº 1.13.001.000178/2025-01 em procedimento administrativo de acompanhamento, visando acompanhar a aplicação dos recursos federais e a retomada das obras na área da educação, repactuadas entre o FNDE e o município de São Paulo de Olivença/AM, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, em relação à obra ID: 1108542 - QUADRA ESCOLAR COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TIKUNA BAMA - São Paulo de Olivença/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria a notícia de fato nº 1.13.001.000178/2025-01, instaurada para acompanhar a aplicação dos recursos federais e a retomada das obras na área da educação, repactuadas entre o FNDE e o município de São Paulo de Olivença/AM, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

CONSIDERANDO que a notícia supracitada foi instaurada a partir de Ofício Circular do Grupo de Trabalho Intercameral Proinfância (GTI-Proinfância), vinculado às 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, em continuidade ao seu trabalho de acompanhamento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

CONSIDERANDO que, conforme o Ofício-Circular nº 15/2025/1ª CCR/MPF, o acompanhamento dos processos de retomadas de obras inacabadas ingressaria em uma nova fase, tendo em vista a liberação de novos recursos federais a partir da repactuação feita entre o Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os municípios envolvidos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme o Art. 8º, I, II, III, e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROMOVE a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA), cujo objeto será acompanhar a aplicação dos recursos federais e a retomada das obras na área da educação, repactuadas entre o FNDE e o município de São Paulo de Olivença/AM, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, em relação à obra ID: 1108542 - QUADRA ESCOLAR COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TIKUNA BAMA - São Paulo de Olivença/AM.

DETERMINA:

- 1) A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil;
- 4) O cumprimento das diligências lançadas no documento de etiqueta PRM-TAB-AM-00004443/2025.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 8/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Converte a notícia de fato nº 1.13.001.000175/2025-60 em procedimento administrativo de acompanhamento, visando acompanhar a aplicação dos recursos federais e a retomada das obras na área da educação, repactuadas entre o FNDE e o município de Benjamin Constant/AM, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, em relação às obras ID: 1011026 - Escola de Educação Infantil - Tipo 2 / COMUNIDADE TICUNA FILADELFIA; ID: 1011025 - Escola de Educação Infantil - Tipo B / CASTANHAL/ ID: 1006201 - Escola de Educação Infantil - Tipo B / SANTOS DUMONT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria a notícia de fato nº 1.13.001.000175/2025-60, instaurada para acompanhar a aplicação dos recursos federais e a retomada das obras na área da educação, repactuadas entre o FNDE e o município de Benjamin Constant/AM, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

CONSIDERANDO que a notícia supracitada foi instaurada a partir de Ofício Circular do Grupo de Trabalho Intercameral Proinfância (GTI-Proinfância), vinculado às 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, em continuidade ao seu trabalho de acompanhamento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

CONSIDERANDO que, conforme o Ofício-Circular nº 15/2025/1ª CCR/MPF, o acompanhamento dos processos de retomadas de obras inacabadas ingressaria em uma nova fase, tendo em vista a liberação de novos recursos federais a partir da repactuação feita entre o Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os municípios envolvidos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitam a inquérito civil, conforme o Art. 8º, I, II, III, e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROMOVE a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA), cujo objeto será acompanhar a aplicação dos recursos federais e a retomada das obras na área da educação, repactuadas entre o FNDE e o município de Benjamin Constant/AM, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, em relação às obras ID: 1011026 - Escola de Educação Infantil - Tipo 2 / COMUNIDADE TICUNA FILADELFIA; ID: 1011025 - Escola de Educação Infantil - Tipo B / CASTANHAL/ ID: 1006201 - Escola de Educação Infantil - Tipo B / SANTOS DUMONT.

DETERMINA:

- 1) A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil;
- 4) O cumprimento das diligências lançadas no documento de etiqueta PRM-TAB-AM-00004423/2025.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 9/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Converte a notícia de fato nº 1.13.001.000177/2025-59 em procedimento administrativo de acompanhamento, visando acompanhar a aplicação dos recursos federais e a retomada das obras na área da educação, repactuadas entre o FNDE e o município de Santo Antônio do Itá/AM, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, em relação à obra ID: 1013260 - Creche do Lago Grande; ID: 1086812 - Escola De 06 Salas-bairro Pataquirá; ID: 1086805 - Escola De 06 Salas - Vila Alterosa Juí; ID: 1086814 - Escola De 06 Salas - Vila Betania; ID: 1087045 - Escola De 12 Salas - Estrada do Papauma, Bairro Planalto; ID: 1101996 - Quadra Coberta Com Vestiários Da Escola Municipal Zenith Ramos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria a notícia de fato nº 1.13.001.000177/2025-59, instaurada para acompanhar a aplicação dos recursos federais e a retomada das obras na área da educação, repactuadas entre o FNDE e o município de Santo Antônio do IçáAM, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

CONSIDERANDO que a notícia supracitada foi instaurada a partir de Ofício Circular do Grupo de Trabalho Intercameral Proinfância (GTI-Proinfância), vinculado às 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, em continuidade ao seu trabalho de acompanhamento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

CONSIDERANDO que, conforme o Ofício-Circular nº 15/2025/1ª CCR/MPF, o acompanhamento dos processos de retomadas de obras inacabadas ingressaria em uma nova fase, tendo em vista a liberação de novos recursos federais a partir da repactuação feita entre o Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os municípios envolvidos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitam a inquérito civil, conforme o Art. 8º, I, II, III, e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROMOVE a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA), cujo objeto será acompanhar a aplicação dos recursos federais e a retomada das obras na área da educação, repactuadas entre o FNDE e o município de Santo Antônio do Içá/AM, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, em relação à obra ID: 1013260 - Creche do Lago Grande; ID: 1086812 - Escola De 06 Salas-bairro Pataquira; ID: 1086805 - Escola De 06 Salas - Vila Alterosa Juí; ID: 1086814 - Escola De 06 Salas - Vila Betânia; ID: 1087045 - Escola De 12 Salas - Estrada do Papauma, Bairro Planalto; ID: 1101996 - Quadra Coberta Com Vestiários Da Escola Municipal Zenith Ramos.

DETERMINA:

- 1) A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil;
- 4) O cumprimento das diligências lançadas no documento de etiqueta PRM-TAB-AM-00004466/2025.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 52/2025, resolve:

Art. 1º Designar a Doutora Flávia Galvão Arruti, Procuradora da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 19 a 23 de maio de 2025.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 52/2025, resolve:

Art. 1º Designar a Doutora Ana Paula Fonseca de Góes Araújo, Procuradora da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 19 a 23 de maio de 2025.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 120, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 52/2025, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Goethe Odilon Freitas de Abreu, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 19 a 23 de maio de 2025.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 121, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 52/2025, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Ruy Nestor Bastos Mello, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 17ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 19 a 23 de maio de 2025.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe